LEI Nº. 117/02
Complementar.
ALTERADA PELA
LEI Nº. 174/04

PREFEITURA MUNICIPAL DE I

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 117, de 15 de agosto de 2002.

Autoriza a doação de imóvel público localizado no Jardim Chico Piscina à entidade escolar Fundação Municipal de Ensino de Mococa "Antônio Carlos Massaro", para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 05 de agosto de 2002, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 039/2002, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação e com encargos, a área municipal localizada no bairro "Jardim Chico Piscina", abaixo descritas para a **Fundação Municipal de *Ensino de Mococa "Antônio Carlos Massaro":***

Área Remanescente 02: De forma irregular com as seguintes descrições e confrontações: inicia no marco 0 cravado na cerca da Rodovia SP-340 do DER, ponto de divisa com uma área da Prefeitura Municipal de Mococa, daí segue em linha reta, numa distância de 180,00 m (cento e oitenta metros), confrontando com a área da Prefeitura Municipal de Mococa e com as terras de Luiz Antônio Fernandes Dias, até encontrar o marco 01; daí deflete à esquerda e segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Maria Zélia Palma Mazziero, numa distância de 111,50 m (cento e onze metros e cinqüenta centímetros), até encontrar o marco 02; daí deflete à esquerda e segue em curva com desenvolvimento de 14,55 m (quatorze metros e cinqüenta e cinco centímetros), confrontando com a Rua Maria Zélia Palma Mazziero, até encontrar o marco 03; daí segue em linha reta pelo alinhamento da rua Hermenegildo Pícoli Neto, numa distância de 116,00 m (cento e dezesseis metros), até encontrar o marco 04; daí deflete à esquerda em curva com desenvolvimento de 65,40 m (sessenta e cinco metros e quarenta centímetros), confrontando com a Rua Hermenegildo Pícoli Neto, até encontrar o marco 05; daí deflete à esquerda e segue pela cerca de divisa com a Rodovia SP-340 do DER, numa distância de 40,30 m (quarenta metros e trinta centímetros), até encontrar o marco 0 inicial, onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área total de 13.595,00 m2 (treze mil quinhentos e noventa e cinco metros quadrados).

Parágrafo Único – A doação a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de ser implantado no local o *Campus* Universitário da donatária.

Lei Complementar nº 117, de 15 de agosto de 2002.

Art. 2º - A beneficiada terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal de Mococa poderá prorrogar o prazo total para a conclusão da obra, mencionado no *caput* deste artigo, pelo período complementar de 24 (vinte e quatro) meses, desde que a beneficiária apresente justificativa técnica solicitando a prorrogação.

Art. 3º - No instrumento de doação deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas no artigo 13 da Lei Municipal nº 1.739, de 07 de março de 1988 pela beneficiada, implicará na reversão pura e simples da área recebida em doação pelo patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da donatária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 6º - A doação de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar será precedida de processo de dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 15 de agosto de 2002.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica